

Homologo,
251326
O Presidente do IPI
Antônio Belo
Prof. Coordenador

Regimento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Dança (ESD).

Artigo 2.º

Composição

- 1 — O CR é composto por quinze membros, sendo:
- Nove representantes do corpo docente e de investigadores/as;
 - Quatro representantes do corpo discente;
 - Dois representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 3.º

Eleição e mandato

- 1 — A eleição dos membros do CR é realizada de acordo com o disposto no anexo ao presente regimento.
- 2 — O mandato dos membros representantes do corpo docente e do pessoal técnico, administrativo e de gestão tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado sem limitações.
- 3 — O mandato dos membros representantes do corpo discente é de um ano letivo, podendo ser renovado enquanto perdurar a condição de discente.

CAPÍTULO II Competências e funcionamento

Artigo 4.º

Competências

São competências do CR:

- Organizar o procedimento de eleição e eleger o/a presidente da ESD;
- Decidir sobre a eventual destituição do/a presidente, exigindo este ato a respetiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor;
- Apreciar e aprovar o plano anual de atividades a apresentar pelo/a presidente, que deverá incluir o respetivo projeto orçamental;
- Aprovar os relatórios anuais de atividades e de contas da ESD;
- Elaborar e aprovar alterações aos Estatutos da ESD e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;

- f) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos/as restantes presidentes dos órgãos de governo da ESD;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relevante para o desempenho da missão da ESD ou para os seus corpos docente, discente e do pessoal técnico, administrativo e de gestão, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 5.º

Presidência do Conselho de Representantes

1 — O/A presidente do CR é eleito/a de entre os membros representantes do corpo docente que o constituem.

2 — Sob proposta do/a presidente do CR, o Conselho elege:

- a) Um/a vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do/a presidente, que o/a coadjuva e o/a substitui nas suas faltas e impedimentos;
- b) Um/a secretário/a.

3 — A duração do mandato do/a presidente do CR é de quatro anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo.

4 — O mandato do/a secretário/a é de um ano letivo.

5 — Compete ao/à presidente do CR:

- a) Fixar os dias e as horas das reuniões ordinárias;
- b) Convocar e dirigir as reuniões e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Dar publicidade e fazer executar as deliberações tomadas;
- d) Submeter ao Conselho todos os assuntos que relevem das suas competências próprias;
- e) Habilitar previamente os membros do Conselho com todas as informações necessárias à tomada de deliberações;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegadas;
- g) Representar o Conselho.

Artigo 6.º

Quórum

1 — O CR funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências e não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — Se não houver quórum, é lavrada ata indicando o nome dos membros que compareceram e dos que faltaram, com ou sem justificação.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações do CR são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou por força dos Estatutos da ESD, se exija maioria qualificada, ou em que seja suficiente maioria relativa.

2 — A aprovação de alterações aos Estatutos da ESD exige maioria qualificada de dois terços.

Artigo 8.º

Votações

1 — As votações no CR podem ser nominais nos casos comuns e por escrutínio secreto quando se trate de assuntos referentes a pessoas ou de outros assuntos cuja complexidade seja reconhecida pelo Conselho.

2 — Não é permitida a delegação de voto.

Artigo 9.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata que contenha, de forma sucinta, os elementos necessários à verificação da legalidade das deliberações: data e local, ordem de trabalhos, membros presentes, assuntos tratados, deliberações, forma e resultado das votações, declarações de voto e decisões do/a presidente.

2 — As atas são lavradas pelo/a secretário/a e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a presidente e pelo/a secretário/a.

Artigo 10.º

Eleição do/a presidente da ESD

1 — O/A presidente da ESD é eleito pelo CR, por voto secreto.

2 — Podem ser eleitos para o cargo de presidente os/as professores/as de carreira da ESD ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior e ainda individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

3 — O processo eleitoral tem início sessenta dias antes do termo do mandato do/a presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

4 — Os/as candidatos/as apresentam a declaração de candidatura ao/à presidente do CR no prazo de quinze dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

5 — A declaração de candidatura deve ser subscrita por, pelo menos, dez docentes e por cinco elementos de outros corpos da ESD.

6 — Se, no prazo referido no número anterior, não surgirem candidaturas, inicia-se novo período de quinze dias, durante o qual são admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados no número anterior.

7 — A audição pública dos/as candidatos/as, com apresentação e discussão do respetivo programa de ação, realiza-se obrigatoriamente nos cinco dias úteis anteriores à eleição, em reunião expressamente convocada para o efeito, não podendo ser apreciado qualquer outro ponto na ordem de trabalhos.

8 — É eleito/a o/a candidato/a que, à primeira volta, obtenha a maioria dos votos dos membros do CR, realizando-se uma segunda volta entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as, caso tal não se verifique.

9 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor/a de carreira da ESD que não tenha previamente manifestado a sua indisponibilidade.

10 — Para efeitos do número anterior, se na primeira votação não houver maioria, nem um mínimo de dois/duas professores/as com, pelo menos, dez por cento dos votos expressos, têm lugar votações

sucessivas, com eliminação dos/as menos votados/as, até que seja verificada aquela condição, sendo o/a presidente escolhido/a de entre esses/as professores/as, de acordo com o procedimento do n.º 8.

11 — No prazo de cinco dias úteis, o/a presidente cessante comunica o resultado da eleição ao/a presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), para efeitos de homologação e respetiva posse.

12 — É dada posse ao/a presidente da ESD pelo/a presidente do IPL nos trinta dias subsequentes à homologação.

13 — Não podem ser eleitos para o cargo de presidente da ESD:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 11.º

Relatórios e planos de atividades

1 — O CR aprecia até 31 de março de cada ano o relatório de atividades do ano transato, apresentado pelo/a presidente da ESD.

2 — O CR aprecia até 30 de junho de cada ano o plano de atividades para o ano seguinte, sob proposta do/a presidente da ESD.

Artigo 12.º

Duração de mandatos

1 — O mandato dos membros docentes e não docentes do CR tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado sem limitações.

2 — O mandato dos membros discentes é de um ano letivo, podendo ser renovado enquanto perdurar a condição de discente.

Artigo 13.º

Perda ou suspensão de mandato

1 — Perdem o mandato os membros que:

a) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;

b) No decurso do mandato, forem atingidos por incapacidade permanente para o exercício das funções ou percam a qualidade para que foram eleitos.

2 — Suspendem o mandato os membros que forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena de suspensão.

Artigo 14.º

Faltas às reuniões

1 — As faltas dos representantes do corpo docente são consideradas nos termos do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IPL e do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — As faltas dos representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão são consideradas nos termos do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — As faltas dos representantes do corpo discente são consideradas à luz do regime de frequência obrigatória vigente nos cursos da ESD.

4 — A comparência às reuniões do CR prevalece sobre os demais serviços e atividades escolares, com exceção de provas de avaliação e exames.

Artigo 15.º

Substituições

1 — Os membros efetivos eleitos do CR podem ser substituídos pelos membros suplentes nas seguintes situações:

- a) Quando o solicitarem, nos casos de licença sabática, equiparação a bolseiro, mobilidade ou outras situações de dispensa de serviço previstas na lei, por períodos não inferiores a 90 dias;
- b) Em caso de doença devidamente comprovada, por período não inferior a 90 dias;
- c) Em caso de perda da qualidade para que foram eleitos;
- d) Por perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESD;
- e) Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato;
- f) Quando derem mais de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas às reuniões, exceto se justificadas nos termos do artigo anterior.

2 — As substituições são efetuadas pela ordem constante da lista de suplentes do corpo respetivo.

Artigo 16.º

Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

1 — Os membros do CR são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto dois anos após a data da sua aprovação, ou a qualquer momento mediante requerimento de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 18.º

Normas supletivas

Na matéria não prevista no presente regulamento, são aplicadas supletivamente as normas constantes dos Estatutos da ESD, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO

Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa para o CR da ESD os/as docentes e investigadores/as, o pessoal técnico, administrativo e de gestão e os discentes que reúnam os requisitos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente anexo.

Artigo 2.º

Corpo docente e de investigadores/as

Constituem o corpo docente e de investigadores/as os que possuam vínculo com a ESD, nos seguintes termos:

- a) Docentes e investigadores/as que pertençam às categorias previstas no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- b) Docentes especialmente contratados que, nos termos legalmente aplicáveis, se encontrem equiparados a categorias do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 3.º

Corpo discente

Constituem o corpo discente os/as estudantes matriculados/as na ESD com inscrição efetiva em qualquer curso do 1.º ou do 2.º ciclo, excetuando-se os/as inscritos/as em unidades curriculares isoladas.

Artigo 4.º

Pessoal técnico, administrativo e de gestão

Constituem o pessoal técnico, administrativo e de gestão os/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as vinculados/as, a qualquer título, ao Instituto Politécnico de Lisboa e pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na lei, afetos à ESD.

Artigo 5.º

Direito de voto

São eleitores da ESD os possuidores de capacidade eleitoral ativa que figurem nos cadernos eleitorais da ESD, a publicar ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 6.º

Elegibilidade

São elegíveis para o CR da ESD:

- a) Os/as docentes e investigadores/as, em regime de tempo integral, que exerçam funções na ESD há mais de três anos;
- b) Os/as trabalhadores/as do pessoal técnico, administrativo e de gestão, em regime de tempo integral, que exerçam funções na ESD há mais de três anos, qualquer que seja o vínculo laboral;
- c) Os/as estudantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos/as em cursos do 1.º e do 2.º ciclo da ESD, excetuando-se os/as inscritos/as apenas em unidades curriculares isoladas.

Artigo 7.º

Modos de eleição

- 1 — Os membros do CR são eleitos pelos seus pares, em sufrágio secreto, por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.
- 2 — À eleição dos membros do CR são aplicáveis o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de D'Hondt.

Artigo 8.º

Listas

- 1 — As listas concorrentes às eleições para o CR devem conter o seguinte número de candidatos/as:
 - a) As listas de docentes e investigadores/as: nove candidatos/as efetivos/as e entre cinco e nove suplentes, cumprindo a legislação relativa à paridade de género;
 - b) As listas de estudantes: quatro candidatos/as efetivos/as e quatro suplentes, cumprindo a legislação relativa à paridade de género;
 - c) As listas do pessoal técnico, administrativo e de gestão: dois/duas candidatos/as efetivos/as e dois/duas suplentes.
- 2 — Na composição das listas de docentes e discentes deve ser respeitada, tanto quanto possível, a representatividade de docentes e discentes de todos os ciclos e cursos ministrados na ESD.

Artigo 9.º

Pertença a mais de um corpo eleitoral

- 1 — Sempre que um/a docente, discente ou membro do pessoal técnico, administrativo e de gestão pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído/a.
- 2 — A declaração de opção referida no número anterior é entregue à comissão eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.
- 3 — Os/as docentes, discentes ou elementos do pessoal técnico, administrativo e de gestão que se encontrem na situação indicada no n.º 1 e que não entreguem a declaração aí prevista ficam integrados no corpo em que tiverem maior antiguidade.

Artigo 10.º

Dia das eleições

As eleições realizam-se em dia e horário a fixar pelo/a presidente do CR.

Artigo 11.º

Comissão eleitoral

- 1 — Para a eleição é criada uma comissão eleitoral, à qual compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento do presente regulamento, dos Estatutos da ESD, da lei e das normas cívicas.
- 2 — A comissão eleitoral é constituída por um/a presidente, nomeado/a pelo/a presidente do CR, e por um/a mandatário/a de cada lista concorrente.
- 3 — O/A presidente do CR nomeia um/a presidente suplente, e cada lista concorrente designa um/a mandatário/a suplente, que substituem os membros efetivos em caso de impedimento.
- 4 — As decisões da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples, tendo o/a presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

Mesa eleitoral

- 1 — A mesa eleitoral compreende uma câmara de voto, com uma urna distinta para cada corpo.
- 2 — A mesa eleitoral funciona apenas no local estipulado pelo/a presidente da mesa.

Artigo 13.º

Segredo de voto

Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto, nem ser interpelado sobre o sentido do mesmo por qualquer entidade ou pessoa.

Artigo 14.º

Requisitos do exercício do direito de voto

- 1 — Para exercer o direito de voto, o/a eleitor/a deve estar inscrito/a nos cadernos eleitorais.
- 2 — A identidade do/a eleitor/a é verificada pela mesa.

Artigo 15.º

Processo de votação

- 1 — Chegada a hora da votação, o/a presidente da comissão eleitoral declara iniciadas as operações eleitorais, procedendo, com os restantes membros, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa, e exibindo as urnas perante os eleitores presentes, para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
- 2 — Não existindo irregularidade, votam de imediato os membros da comissão eleitoral.
- 3 — Os eleitores votam por ordem de chegada à mesa eleitoral.
- 4 — O/A presidente declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos e, em qualquer caso, após a hora prevista para o termo do processo de votação.
- 5 — Compete ao/à presidente da comissão eleitoral, coadjuvado/a pelos restantes membros da mesa, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem, adotando as providências necessárias.

Artigo 16.º

Modo de votação

1 — Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao/à presidente o Cartão de Cidadão. Na falta deste documento, a identificação faz-se através de qualquer outro documento geralmente utilizado para identificação, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

2 — Reconhecido o eleitor, o/a presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais, entrega-lhe o boletim de voto.

3 — O eleitor entra na câmara de voto do respetivo corpo e aí, sozinho, exerce o seu direito de voto e dobra o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao/à presidente, que o coloca na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto nos cadernos eleitorais.

5 — Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao/à presidente, devolvendo-lhe o primeiro.

6 — O/A presidente escreve no boletim devolvido a menção de «inutilizado», rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos no regulamento.

Artigo 17.º

Voto em branco e voto nulo

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou sinal.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente traçada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 18.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1 — Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais, podendo instruí-los com os documentos convenientes.

2 — A mesa não pode negar a receção de reclamações, protestos ou contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

Artigo 19.º

Operações preliminares

Encerrada a votação, o/a presidente da comissão eleitoral procede à contagem dos boletins não utilizados e dos boletins inutilizados pelos eleitores, encerrando-os em envelope próprio, que fecha e lacra.

Artigo 20.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1 — Encerradas as operações preliminares, o/a presidente da comissão eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída essa contagem, o/a presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto nela introduzidos.

3 — Em caso de divergência entre o número de votantes apurado, nos termos do n.º 1, e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 21.º

Contagem dos votos

1 — Um dos membros da comissão eleitoral desdobra os boletins de voto, um a um, e anuncia em voz alta a lista votada. Outro membro regista os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.

2 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo/a presidente da comissão eleitoral, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

3 — Terminadas estas operações, o/a presidente da comissão eleitoral procede à contraprova da contagem dos boletins de voto em cada um dos lotes.

Artigo 22.º

Destino dos boletins de voto

1 — Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do/a presidente da ESD.

2 — Esgotado o prazo para a interposição de recursos, ou decididos estes definitivamente, o/a presidente da ESD promove a destruição dos boletins de voto.

Artigo 23.º

Ata das operações eleitorais

1 — Compete a um dos membros da comissão eleitoral, previamente indicado pelo/a presidente, elaborar a ata das operações de votação e de apuramento.

2 — Da ata devem constar:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e o número de votantes;

- e) O número de votos obtidos por cada lista e o número de votos em branco e nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais tenham incidido reclamações ou protestos;
- g) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata;
- h) Quaisquer ocorrências que a comissão eleitoral julgue dever mencionar.

Artigo 24.º

Proclamação e publicação dos resultados

Os resultados do apuramento são proclamados pela comissão eleitoral e, em seguida, publicados por meio de edital, sendo afixados nos locais de estilo da ESD.

Artigo 25.º

Destino do processo eleitoral

O processo eleitoral, incluindo a ata das operações de votação e de apuramento eleitoral e os processos de candidatura, é remetido ao/à presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 26.º

Recurso

1 — As irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento podem ser apreciadas em recurso, desde que tenham sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.

2 — A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso e ser acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo cópia da ata.

3 — O recurso é interposto no prazo de três dias úteis, a contar da publicação dos resultados eleitorais, perante o/a presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 27.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação do presente regulamento competem ao/à presidente do CR, devendo o órgão reunir posteriormente para deliberar sobre a eventual integração dessa resolução no regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança em 21 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho de Representantes,

Assinado por: **Maria José Fazenda Martins**
Num. de identificação: 06489066

Professora Coordenadora Maria José Fazenda Martins